



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: SOCIEDADE EDUCACIONAL CAMPOS SALGADO/FACULDADES DA ILHA		UF: RJ
ASSUNTO: Autorização do curso de Ciências da Computação		
RELATOR CONSELHEIRO: Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO Nº: 23000.006355/96-97		
PARECEER Nº: 763/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 03.12.97

763/97

I - HISTÓRICO

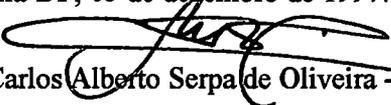
A SESu/MEC encaminhou à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o Relatório 192/97 da Comissão de Especialistas de Área de Computação, relativo à análise de processos referente a cursos e habilitações nesta área, cujos processos este Relator, pela Diligência 59/97, baixou em diligência, para informações mais detalhadas pelas instituições sobre corpo docente, adequação às disciplinas, regime de trabalho, formação acadêmica, laboratórios e biblioteca, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das mesmas. Entre esse processos encontra-se o Processo nº 23000.006355/96-97 da Sociedade Educacional Campos Salgado, mantenedora da Faculdade da Ilha - Rio de Janeiro/RJ, que solicitou aprovação para projeto de autorização de curso de Ciência da Computação.

Volta agora a Instituição explicitando as dúvidas deste Relator quanto ao corpo docente, ficando claro que este é de muito bom nível: são 59 professores, sendo 1 doutorando, 18 mestres na área, 3 mestres em áreas correlatas, 7 mestrandos na área e 30 especialistas.

II - VOTO DO RELATOR

Do exposto, somos de parecer favorável à continuação do projeto de autorização de curso de Ciências da Computação, a ser ministrado pelas Faculdades da Ilha, mantida pela Sociedade Educacional Campos Salgado, com 120 (cento e vinte) vagas anuais totais, 60 (sessenta) por semestre, em 2 (duas) turmas de 30 (trinta) alunos, em regime semestral por disciplina, para efeito de visita da Comissão Verificadora.

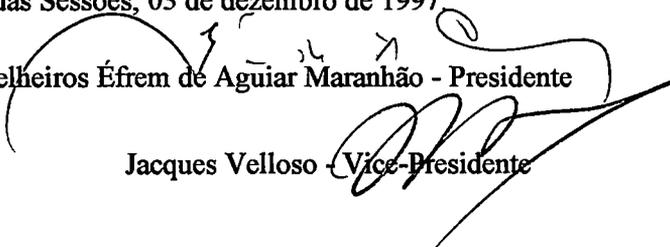
Brasília-DF, 03 de dezembro de 1997.


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 1997


Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE INFORMÁTICA - CEE/INF

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE
Cursos de Graduação em Computação

Processo nº 23000.006355/96-97

Mantenedora: Sociedade Educacional Campos Salgado

Mantida: Faculdades da Ilha

Vagas oferecidas (total) e no. de turmas: 120 alunos por ano; 60 por semestre, em 2 turmas de 30

Regime de matrícula: semestral por disciplina

Assunto: Autorização do Curso de Ciência da Computação em Rio de Janeiro - RJ (Ilha do Governador)

Parecer nº 2.310/97 - DEPEs/SESu/MEC

Esta avaliação foi realizada com base nos padrões de qualidade para cursos de computação. Uma cópia dos padrões pode ser obtida por FTP anônimo no endereço: <ftp://caracol.inf.ufrgs.br/pub/mec/avaliacao>

1 - Nível formação do corpo docente

Avaliar o nível de formação do corpo docente fornecido, conforme os padrões de qualidade. Caso a avaliação seja satisfatória pelos padrões de Autorização, mas não pelos padrões de Reconhecimento, salientar esse fato na justificativa do conceito.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito: De modo geral, não há informação precisa sobre o nível dos cursos de pós-graduação, o que coloca a maioria dos professores como tendo somente o nível de aperfeiçoamento. De qualquer forma, não há mestres, nem doutores.

2- Adequação de professores às disciplinas.

Avaliar o grau de coerência da qualificação e experiência do professor com as disciplinas ministradas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito: A informação sobre qualificação e experiência do professor não é precisa. Por exemplo, quantos anos de ensino nas disciplinas citadas.

3- Dedicção e regime de trabalho do corpo docente

Avaliar o regime de trabalho dos docentes de acordo com os padrões de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito: Não há informação.

4 - Estrutura curricular

Avaliar o currículo do curso quanto a:

- matérias essenciais para formação básica e profissional em computação
- dimensionamento da carga horária
- disciplinas de caráter geral e formação humanística
- coerência da estrutura curricular
- adequação da bibliografia
- adequação do software e hardware planejados para as disciplinas
- grau de cobertura das matérias mais importantes do Currículo de Referência do MEC para a Área de Computação, para os cursos de graduação plena
- atendimento à Resolução 55/76 para os cursos de Tecnologia em Processamento de Dados
- adequação do currículo aos objetivos propostos para o curso

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito: O currículo não contempla matérias como Teoria de Linguagens Formais, Teoria da Computabilidade, Compiladores e outras do currículo da SBC. Disciplinas com súmulas idênticas (por exemplo, Projeto e Análise de Sistemas III e IV). Algumas ferramentas escolhidas para suportar uma disciplina, ou parte da mesma, são ultrapassadas.

5 - Recursos de biblioteca de suporte ao curso

Avaliar a biblioteca quanto a:

- adequação dos títulos existentes no acervo ao currículo do curso;
- livros-textos em quantidade suficiente para atender aos alunos, idealmente da ordem de um exemplar para cada quinze alunos;
- periódicos de bom nível, como por exemplo, publicações da ACM e da IEEE, e Anais de eventos científicos importantes.

Avaliar a política e facilidades de acesso ao material bibliográfico.

Avaliar o suporte aos usuários da biblioteca.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito: A quantidade (34) e qualidade de livros em Informática (34) é baixa.

A

ck

Sus

6 - Laboratórios de computação

Avaliar as informações fornecidas segundo os padrões de qualidade.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito: 240 (120 por ano * 2 anos) alunos para 21 micros: 11 alunos por micro.

7 - Configuração dos equipamentos de laboratório

Avaliar a adequação da configuração dos equipamentos tendo em vista os objetivos do curso e a quantidade de alunos.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito: Configurações desatualizadas (PC 486, 4 MB de RAM; 1 impressora matricial).

8 - Política de uso dos laboratórios.

Avaliar a compatibilidade de acesso aos laboratórios com a necessidade de realização de trabalhos extra-classe. Verificar se a política de acesso é compatível com os objetivos do curso, e se os laboratórios são de uso exclusivo dos alunos do curso.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito: Política não informada.

9 - Laboratórios de hardware

Avaliar os laboratórios de hardware tendo em vista os objetivos do curso.

A B C D E

Justificativa do conceito: Não se aplica ao curso proposto.

10 - Espaço físico dos laboratórios:

Avaliar a adequação do espaço físico, tendo em vista a quantidade de equipamentos e o número de usuários.

Handwritten signatures and initials: A, ck, Guss

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito: Área de 60 m2 para 21 micros: suficiente. Mas a área é pequena para a quantidade de micros desejada.

11 - Software disponível às necessidades das disciplinas.

Avaliar o software previsto / disponível no laboratório em relação às necessidades das disciplinas.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito: Não há informação.

12 - Infra-estrutura física

Avaliar a adequação da infra-estrutura, tendo em vista o número de alunos, objetivos do curso, estrutura curricular e horário de funcionamento.

Conceito: A B C D E

Justificativa do conceito: A instituição possui uma infra-estrutura que suporta atividades esportivas, convivência, etc; mas não há informação sobre infra-estrutura básica para as atividades docentes como recursos audio-visuais, salas para professores e salas de ensino especializado. 2 turmas novas de 30 alunos por semestre * 4 anos de curso exigem mínimo de 16 salas de aula. A entidade possui 37 (25 + 12) salas de aula, das quais 12 seriam para atendimento de novos cursos.

Resultado da Avaliação

Corpo Docente:

No.	INDICADOR AVALIADO	CONCEITO (A - E) ou N/A
1	Nível de formação do corpo docente	E
2	Adequação de professores às disciplinas	B
3	Dedicação e regime de trabalho	E

CONCEITO GLOBAL DO CORPO DOCENTE: D

Indicadores complementares:

No.	INDICADOR AVALIADO	CONCEITO (A - E) ou N/A
4	Estrutura curricular	B
5	Recursos de biblioteca de suporte ao curso	D
6	Laboratórios de computação	E
7	Configuração dos equipamentos de laboratório	D
8	Política de uso dos laboratórios	E
9	Laboratórios de hardware	N/A
10	Espaço físico dos laboratórios	C
11	Software disponível às necessidades das disciplinas	E
12	Infra-estrutura física	C

1. ... aos indicadores de qualidade para os quais a IES não ...
2. A observação N/A no Resultado da Avaliação indica que este indicador não se aplica para o curso em tela.
 3. Por ocasião da visita da Comissão Verificadora, a IES deve demonstrar que os indicadores que receberam no projeto conceito D ou E já estão dentro dos padrões mínimos de qualidade, ou seja, com conceito C ou superior, para que a autorização possa ser recomendada.

CONCEITO GLOBAL DOS INT

PLEMENTARES: D

J.
A. ck *Geor*

CONCEITO GLOBAL DO CURSO: D

JUSTIFICATIVA: Quantidade muita baixa de mestres e doutores. A informação para avaliação da adequação dos professores com relação às disciplinas não é precisa. Não há informação sobre o regime dos professores. De modo geral, não há informação suficiente para avaliação dos indicadores complementares.

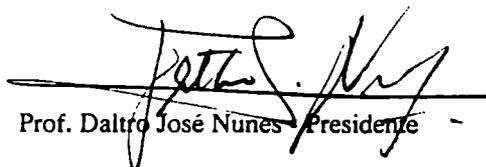
PARECER CONCLUSIVO DO MEC:

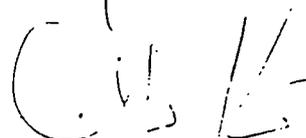
Tendo em vista a avaliação contida nesse documento, essa comissão **não recomenda** a aprovação do projeto de curso em questão.

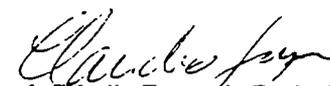
Brasília, DF, 18 de março de 1997.

Comissão de Especialistas de Ensino de Informática - CEEInf/SESu/MEC
Portaria SESu/MEC número 46/96


Prof. Miguel Jonathan - Secretário


Prof. Daltro José Nunes - Presidente


Prof. Cláudio Kirner - Membro


Prof. Cláudio Fernando Resin Geyer - Consultor Ad-doc